



**PROPOSTA DE NORMAS DE FUNCIONAMENTO E CONDIÇÕES DE
ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA
“ALMA DO VINHO 2025”**

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º Âmbito

1. As presentes normas de funcionamento aplicam-se à realização da VII edição da ALMA DO VINHO, que decorrerá em Alenquer, entre os dias 11 e 14 de setembro de 2025.

ARTIGO 2º

Objetivos da Alma do Vinho

1. São objetivos da Alma do Vinho:
 - a) Posicionar o nome de Alenquer como o principal motor produtor e promotor da região dos Vinhos de Lisboa, dada a quantidade e qualidade dos vinhos aqui produzidos, associados a um inegável património histórico das nossas quintas;
 - b) Ampliar a cobertura mediática dos momentos altos da agenda do evento (televisão, rádio, jornais nacionais e regionais, revistas da especialidade, bloggers e influencers);
 - c) Aumentar a notoriedade dos vinhos da região de Lisboa a nível nacional com o correspondente impacto na produção e comercialização de vinho, no desenvolvimento do Enoturismo e no desenvolvimento económico;
 - d) Estimular a economia local, em todas as suas áreas, pela atração de novos públicos, mas especificamente ao nível da hotelaria e restauração, promovendo um aumento das suas receitas;
 - e) Aumentar a visibilidade do território vinhateiro de Lisboa, assumindo-se Alenquer, como uma das principais portas de entrada nesta região vínica;
 - f) Ampliar o número de visitantes e turistas ao território para participação em eventos vínicos e experiências de Enoturismo;



- g) Consolidar a Alma do Vinho como o evento de referência da promoção dos Vinhos de Lisboa, com a dignidade e o prestígio que os vinhos da região merecem.

ARTIGO 3º

Objeto

1. As presentes normas, enquadram, regem e regulam a organização, o funcionamento e a participação na ALMA DO VINHO 2025, englobando todas as atividades que decorrem do seu âmbito;
2. As presentes normas aplicam-se a todas as pessoas singulares e/ou coletivas que participem na Alma do Vinho;
3. As presentes normas são dadas a conhecer e aceites pelos participantes, na qualidade de agentes económicos e/ou produtores no ato da sua candidatura ou inscrição respetivamente;
4. Estas normas e quaisquer aditamentos ou alterações serão devidamente comunicadas aos interessados;
5. As presentes normas assim como todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades, produtos comercializados e serviços prestados obrigam todos os participantes da Alma do Vinho;
6. As presentes normas estarão disponíveis na página do município <https://www.alenquer.pt/>.

ARTIGO 4º

Organização, execução e promoção

1. A Alma do Vinho é organizada, gerida e realizada pela Câmara Municipal de Alenquer, sendo esta a entidade promotora;
2. A Câmara Municipal de Alenquer, enquanto promotora da Alma do Vinho tem como parceiro institucional a Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa (CVR Lisboa).



ARTIGO 5º

Local e duração

1. A Alma do Vinho, realiza-se no período compreendido entre os dias 11 e 14 de setembro de 2025.
2. A Alma do Vinho decorre no Parque Urbano da Romeira, estando nele integrado o Pavilhão de Zinco e o Fórum Romeira.
3. Poderão ser realizadas atividades, no âmbito da Alma do Vinho, noutros locais, a definir pela organização.
4. Se quaisquer imprevistos ou motivos de força maior impedirem, temporariamente, a realização da Alma do Vinho, provocarem a modificação de datas, atrasarem a sua abertura ou provocarem alterações de horário ou espaço, os agentes económicos, ou quaisquer outros participantes, assim como os visitantes, não poderão reclamar qualquer indemnização, seja a que título for, nem terão direito ao reembolso de qualquer garantia já paga.

ARTIGO 6º

Horário

1. A Alma do Vinho terá o seguinte horário:

DATA	HORÁRIO DE ABERTURA	HORÁRIO DE ENCERRAMENTO
11/09/2025	18.00H	02.00H
12/09/2025	18.00H	04.00H
13/09/2025	13.00H	04.00H
14/09/2025	13.00H	23.00H

2. Dentro do horário acima estabelecido cada área de atividade funcionará nos seguintes períodos:

Bilheteiras no recinto da feira

DATA	HORÁRIO DE ABERTURA	HORÁRIO DE ENCERRAMENTO
------	---------------------	-------------------------



11/09/2025	17.00H	01.00H
12/09/2025	17.00H	03.00H
13/09/2025	12.00H	03.00H
14/09/2025	12.00H	22.00H

Fórum Romeira

DATA	HORÁRIO DE ABERTURA	HORÁRIO DE ENCERRAMENTO
11/09/2025	18.00H	23.00H
12/09/2025	18.00H	24.00H
13/09/2025	13.00H	24.00H
14/09/2025	13.00H	21.00H

Secretariado dos produtores

DATA	HORÁRIO DE ABERTURA	HORÁRIO DE ENCERRAMENTO
11/09/2025	17.00H	22.00H
12/09/2025	17.00H	23.00H
13/09/2025	14.00H	23.00H
14/09/2025	14.00H	21.00H

Área dos Produtores

DATA	HORÁRIO DE ABERTURA	HORÁRIO DE ENCERRAMENTO
11/09/2025	18.00H	21.00H
12/09/2025	18.00H	22.00H
13/09/2025	15.00H	22.00H
14/09/2025	15.00H	20.00H



Restauração, street food e divertimentos

DATA	HORÁRIO DE ABERTURA	HORÁRIO DE ENCERRAMENTO
11/09/2025	18.00H	02.00H
12/09/2025	18.00H	04.00H
13/09/2025	13.00H	04.00H
14/09/2025	13.00H	23.00H

Artesanato

DATA	HORÁRIO DE ABERTURA	HORÁRIO DE ENCERRAMENTO
11/09/2025	18.00H	22.00H
12/09/2025	18.00H	23.00H
13/09/2025	15.00H	23.00H
14/09/2025	15.00H	21.00H

Bares de cerveja

DATA	HORÁRIO DE ABERTURA	HORÁRIO DE ENCERRAMENTO
11/09/2025	21h00H	02.00H
12/09/2025	22h00H	04.00H
13/09/2025	22h00H	04.00H
14/09/2025	20h00H	23.00H

Gestão de copos de vidro

DATA	HORÁRIO DE ABERTURA	HORÁRIO DE ENCERRAMENTO
11/09/2025	17h00H	02.00H
12/09/2025	17h00H	04.00H
13/09/2025	13h00H	04.00H
14/09/2025	13h00H	23.00H



3. Os produtores devem permanecer abertos durante todo o período de funcionamento estabelecido, no horário da área dos produtores, previsto no ponto 2, assegurando o Município de Alenquer, a presença de um promotor, sendo que, sempre que possível, deve ser assegurada a presença de um representante junto de cada um.
4. Os horários definidos poderão sofrer alterações, as quais serão sempre comunicadas a todos os intervenientes.
5. É permitida a entrada aos agentes económicos, expositores, produtores e promotores, 60 minutos antes do horário definido para a abertura.

ARTIGO 7º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades aos agentes económicos, ou visitantes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir causa de força maior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias ou pestes e restrições associadas a quarentenas, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, quando declarada pelas Autoridades competentes.
3. No caso de ocorrer uma “Situação de Força Maior”, a parte afetada deverá imediatamente notificar a outra parte dessa ocorrência e das circunstâncias nas quais pretende justificar o seu não cumprimento, mora, suspensão ou redução da execução das obrigações, especificando, na medida do possível,



o respetivo período de não cumprimento/mora/suspensão/redução da execução das obrigações.

CAPITULO II

CANDIDATURAS E SELEÇÃO

ARTIGO 8º

Condições gerais de participação

1. Podem participar na Alma do Vinho todas as pessoas, singulares ou coletivas que preencham todos os requisitos legalmente estabelecidos para as atividades a que se propõem desenvolver.
2. O direito de ocupação será concedido ao proponente que apresente a melhor proposta financeira, aceites e cumpridos pelos proponentes os requisitos do presente documento.
3. De forma a garantir uma participação dos **agentes económicos, coletividades e associações locais**, a regra definida no número anterior terá as seguintes condicionantes:
 - a) 50% do número total de lugares referentes aos espaços serão destinados a agentes económicos, coletividades e associações, com sede fiscal no município de Alenquer;
 - b) Caso as propostas de agentes económicos, coletividades e associações, com sede fiscal no município de Alenquer não atinjam os 50%, a quota remanescente reverterá imediatamente para a quota geral;
 - c) A candidatura ao “espaço I” (loja de Vinhos) será exclusiva para agentes económicos, coletividades e associações, com sede fiscal no município de Alenquer, caso fique deserta entregar-se-á ao proponente que apresente a melhor proposta.
4. Os participantes não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação, promover ou permitir a promoção ou venda de produtos, ou exercer atividades diferentes daquela a que se propuseram;



5. O não cumprimento das normas fixadas, ou das disposições legais aplicáveis, determina a exclusão da participação no evento;
6. Pode ser recusada a participação dos candidatos cuja atividade se mostre desajustada com os objetivos da Alma do Vinho;
7. Após a atribuição dos espaços, os proponentes podem ser convocados, por via telefónica ou correio eletrónico, com a antecedência mínima de 24 horas, para reuniões com os representantes do Município de Alenquer; Caso o contacto se realize por via telefónica, deve o mesmo ser confirmado, por correio eletrónico, sob pena de se considerar não realizado;
8. Em caso de falta de comparência nas reuniões com os representantes do Município de Alenquer, os proponentes, não se podem opor ao que ficar estipulado;
9. Em caso de não atribuição de lugares, por falta de propostas, a comissão pode propor atribuir os lugares vagos a agentes económicos, coletividades e associações, que reúnam condições para o efeito, pelo preço tabelado;
10. Excetuam-se do presente artigo, os espaços atribuídos por convite.

ARTIGO 9º

Comissão de procedimentos

1. Os procedimentos para a participação na Alma do Vinho são conduzidos por uma Comissão, designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, composto, por número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside.
2. Compete à Comissão:
 - a) A abertura, a análise e a seleção das propostas do procedimento de hasta pública;
 - b) Notificar da admissão ou exclusão das propostas;
 - c) Excluir da participação os agentes económicos, coletividades e associações que não cumpram as normas fixadas ou as disposições legais aplicáveis;



- d) Excluir a participação dos agentes económicos, coletividades e associações cuja atividade económica se mostre desajustada com os objetivos da Alma do Vinho;
- e) Convocar os agentes económicos, coletividades e associações para todas e quaisquer reuniões com o intuito de prestar esclarecimentos acerca das propostas;
- f) Receber e analisar quaisquer reclamações relacionadas com a atribuição dos espaços;
- g) Propor a atribuição de lugares vagos, em virtude da falta de propostas, a agentes económicas, coletividades e associações, que reúnam condições para o efeito.

ARTIGO 10º

Atribuição de espaços

1. A atribuição dos espaços públicos na Alma do Vinho, nomeadamente: *wine spots*, loja de vinhos, bares de cerveja, petisqueira, restaurantes, diversões e artesanato, são atribuídos por hasta pública.
2. A atribuição dos espaços referentes aos Produtores e Entidades Institucionais é efetuado por convite.

ARTIGO 11º

Hasta pública

1. O procedimento de hasta pública, aplica-se à atribuição de expositores e de terrados localizados no recinto da Alma do Vinho o qual compreende, para além do Parque Urbano da Romeira, o Pavilhão de Zinco e o Fórum Romeira.
2. A localização das diferentes zonas/espaços da Alma do Vinho constam do anexo I (Planta do Espaço) e encontram-se identificados da seguinte forma:
 - A1 a A2** – Divertimentos infantis;
 - B** - Restaurante (interior no Fórum Romeira, r/c – com espaço de cozinha e armazém, área de sala de 440m²);
 - C**– Petisqueira/Taberna (terceira ala do pavilhão de zinco, com área total de aproximadamente 250m²);



D1 a D4 – Espaços de restauração em contentor-restaurante (exterior);

E1 a E5 – Espaços de restauração (terrado para venda ambulante de produtos alimentares);

F1 a F10 – Vendedores ambulantes (Espaços para carro de pão com chouriço c/ forno; farturas e similares, creperia/chocolateria, doçaria tradicional portuguesa, algodão doce e pipocas, ginja e café, gelados, ostras, frutos secos e similares, entre outros...)

G1 a G4 - Bares de venda de cerveja (exterior junto à área de concertos);

H1 a H8 – Bancadas de artesanato (pavilhão de zinco);

I – Loja de Vinho;

J1 e J2 – *Wine spot* - Ponto de venda de vinho a copo (terrado com 9m2);

K – Cozinha de Fogo – Ponto de restauração (terrado com 135m2)

3. O procedimento de hasta pública tem início no dia **5 de junho de 2025** através de edital fixado no sítio da internet do Município <https://www.alenquer.pt/> e nos lugares de estilo.
4. As propostas devem ser apresentadas até às **17h do dia 20 de junho de 2025**.
5. A proposta deverá ser apresentada através do preenchimento e subscrição do formulário de proposta, Anexo II, disponível no sítio da Internet ou no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal.
6. As propostas devem ser assinadas pelo proponente, no caso de pessoas singulares, ou por representante que tenha poderes para obrigar, no caso de pessoas coletivas.
7. As propostas poderão ser entregues pessoalmente, em envelope opaco fechado, devidamente identificado no exterior, com a designação **“PROPOSTA ALMA DO VINHO 2025”** e com o espaço a que se candidata, no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Alenquer ou remetidas por correio para o seguinte endereço:

**Câmara Municipal de Alenquer “Proposta Alma do Vinho 2025 - Espaço
_____” Praça Luís de Camões 2580-318 Alenquer**



8. Se a proposta for enviada via correio (CTT), o concorrente será o único responsável pelo atraso que porventura se verificar, não podendo apresentar reclamação na hipótese da entrega dos documentos, nos CTT, ocorrer já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas, do dia e hora fixado no ponto 4, do presente artigo.

9. A proposta deve ser instruída da seguinte forma:

- a) Os interessados devem especificar na proposta os equipamentos e/ou produtos que pretendem explorar/vender, indicando as medidas da área de ocupação, e anexando fotografia(s), à exceção dos espaços B e C;
- b) Identificação do espaço pretendido pela letra correspondente e proposta do valor **igual ou superior** ao preço base, conforme **formulário anexo**, ao presente documento;
- c) Tratando-se de recinto itinerante (divertimentos), o pedido deverá ser instruído com:
 - I. Fotocópia dos seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais;
 - II. Fotocópia de certificado de inspeção emitido por organismo de inspeção, acreditado no âmbito do Sistema Português de Qualidade.
 - III. Documento comprovativo de propriedade do equipamento com o qual se propõe;
 - IV. Comprovativo do registo na Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE).
- d) Tratando-se de espaço com venda de produtos alimentares o pedido, e caso se aplique, deverá ainda ser instruído com:
 - I. Comprovativo de vistoria da unidade móvel e respetiva aprovação, emitida há menos de 6 meses;
 - II - Comprovativos do cumprimento das disposições legais aplicáveis para o exercício da atividade.

11. Cada interessado pode propor-se a mais do que um espaço, devendo apresentar **uma proposta** para cada um dos espaços pretendidos, e caso pretenda apenas um dos espaços, deve indicar a ordem de preferência;



12. Em caso de igualdade no valor da proposta, a atribuição do espaço far-se-á de acordo com a ordem cronológica de entrada das propostas, salvaguardando o n.º 3 do artigo 8.º;
13. Na candidatura aos espaços H1 a H8 será dada preferência à venda dos seguintes artigos:
- a) Artesanato funcional (e.g. chapelaria, calçado artesanal, utilitários temáticos do vinho entre outros);
 - b) Artesanato decorativo (e.g. com a temática do vinho e/ou Alenquer);
 - c) Artesanato diverso que tenha a cortiça como matéria prima;
 - d) Produtos gastronómicos artesanais (e.g. doces, compotas e licores);
 - e) Caso as propostas ultrapassem o número de espaços disponíveis será dada preferência às que demonstrem ter uma ligação à fileira do vinho e dos produtos associados ao vinho.
14. Os espaços a atribuir na Alma do Vinho estão divididos de acordo com o mapa anexo (anexo I), tendo disponíveis as seguintes vagas para cada espaço pretendido:

ESPAÇO	TIPO DE EQUIPAMENTO	ÁREA A OCUPAR	N.º DE EQUIPAMENTOS
A1	Trampolins, baloiços ou escorregas	8mx8m	1
A2	Divertimento infantil – carrossel parisiense ou similar	6m de raio	1
B	Restaurante (interior no Fórum Romeira) a)	440m2	1
C	Petisqueira (interior no pavilhão de zinco) a)	250m2	1
D	Espaço de restauração exterior em contentor a)	6mx3m	4
E	Terrado para viaturas de Street Food ou venda ambulante de alimentos a)	6mx3m	5
F1	Creperia/Chocolateria	6mx3m	1
F2	Doçaria tradicional portuguesa	6mx3m	1



F3	Terrado para café e Ginja de Alenquer	3mx3m	1
F4	Terrado para café e Ginja de Alenquer	3mx3m	1
F5	Gelados	3mx3m	1
F6	Pipocas e algodão doce	2mx2m	1
F7	Frutos secos e similares	6mx3m	1
F8	Pão com chouriço c/ forno	7mx3,5m	1
F9	Farturas	7mx3,5m	1
F10	Ostras	6mx3m	1
G1 a G4	Contentores bares de cerveja b)	6mx3m	4
H1 a H8	Bancadas de artesanato (pavilhão de zinco) c)	1,50mx1m	8
I	Loja de Vinho d)	125m2	1
J1 e J2	Terrado para WineSpot e)	3mx3m	2
K	Terrado para Cozinha de Fogo	15mx9m	1

- a) Os agentes económicos, coletividades e associações da restauração, que comercializam bebidas, **apenas poderão vender** água e sumos, vinho a copo de produtores presentes no evento, sangria e derivados do vinho, sendo **completamente proibida a venda de cerveja, vinho de outros produtores/regiões e bebidas espirituosas**. Em caso de infração, pode a organização encerrar de imediato o espaço;
- b) Os bares de cerveja terão obrigatoriamente de funcionar com recursos a estruturas uniformizadas para exterior da própria marca de cerveja, a qual será definida pela organização e só podem abrir 60 minutos antes de se iniciarem os concertos;
- c) As propostas para as bancas de artesanato deverão ter a respetiva memória descritiva dos produtos à venda dando-se preferência às seguintes áreas de negócio: artesanato funcional (ex: chapelaria, calçado artesanal, utilitários ligados ao vinho), artesanato decorativo (sob a temática do vinho e/ou Alenquer), artesanato de moda (a cortiça como matéria prima), produtos de gastronomia embalados (ex: doces,



- compotas e licores). Terão prioridade na seleção todos os projetos com estreita ligação à fileira do vinho e dos produtos associados ao vinho;
- d) O espaço indicado com a letra I, apenas pode vender vinho seja a copo ou à garrafa, dos produtores presentes no evento;
 - e) O espaço indicado com as letras J1 e J2, apenas podem vender vinho a copo ou em garrafa, derivados do vinho e bebidas espirituosas/brancas;
 - f) Só os bares de cerveja e os *wine spots* podem vender bebidas espirituosas.
15. Todos os agentes económicos, coletividades e associações participantes, obrigam-se ao cumprimento da legislação em vigor para a atividade em causa, nomeadamente no que se refere ao licenciamento da sua atividade económica e à faturação dos produtos vendidos;
16. Os espaços identificados no quadro supra são distribuídos por tipo de equipamento, podendo ser efetuadas alterações pela organização, quer na disposição, quer na tipologia;
17. É permitida a venda de vinho à garrafa apenas dos produtores participantes, quer pelos agentes económicos, coletividades e associações, quer pelos produtores presentes;
18. O ato público de abertura de propostas realizar-se-á às 10h, do dia 23 de junho de 2025, na sala polivalente da Biblioteca Municipal de Alenquer, no edifício da Biblioteca Municipal de Alenquer.

ARTIGO 12º

Atribuição de espaços por convite

1. O procedimento de atribuição de espaços por convite aplica-se ao espaço exterior dedicado aos produtores de vinho, certificados, da Região de Lisboa e a Entidades Institucionais e outras entidades que a organização considere relevante.



ARTIGO 13º

Valores de participação

1. O preço de atribuição dos espaços, em hasta pública, é acrescido de IVA à Taxa Legal de 23% e é o seguinte:

ESPAÇO	TIPO DE EQUIPAMENTO	ÁREA A OCUPAR	N.º DE EQUIPAMENTOS	PREÇO BASE POR EQUIPAMENTO ACRESCIDO DO IVA
A1	Trampolins, baloiço ou escorregas	8mx8m	1	250,00 €
A2	Divertimento infantil – carrossel tipo parisiense ou similar	6m de raio	1	300,00 €
B	Restaurante (interior no Fórum Romeira)	440m2	1	500,00 €
C	Petisqueira (interior no pavilhão de zinco)	250m2	1	2 000,00 €
D	Espaço de restauração exterior em contentor	6mx3m	4	1 250,00 €
E	Terrado para viaturas de Street Food ou venda ambulante de alimentos	6mx3m	6	750,00 €
F1	Creperia/Chocolateria	6mx3m	1	500,00 €
F2	Doçaria tradicional portuguesa	6mx3m	1	350,00 €
F3	Terrado para café e Ginja de Alenquer	3mx3m	1	300,00 €
F4	Terrado para café e Ginja de Alenquer	3mx3m	1	300,00 €
F5	Gelados	3mx3m	1	100,00 €
F6	Pipocas e algodão doce	2mx2m	1	150,00 €
F7	Frutos secos e similares	6mx3m	1	150,00 €
F8	Pão com chouriço cl forno	7mx3,5m	1	1 000,00 €
F9	Farturas	7mx3,5m	1	1 000,00 €
F10	Ostras	6mx3m	1	150,00 €
G1 a G4	Contentores bares de cerveja	6mx3m	4	1 500,00 €
H1 a H8	Bancadas de artesanato (pavilhão de zinco)	1,50mx1m	8	50,00 €
I	Loja de Vinho	125m2	1	250,00 €
J1 e J2	Terrado para <i>Wine Spot</i>	3mx3m	2	200,00 €
K	Terrado para Cozinha de Fogo	15mx9m	1	1 000,00 €



ARTIGO 14º

Condições e formas de pagamento

1. Os valores a liquidar, serão notificados aos interessados, após a homologação das atas, através de correio eletrónico;
2. A liquidação dos montantes referentes à atribuição dos espaços é efetuada, no prazo de 3 dias úteis, após a notificação, através das seguintes formas:
 - a) Referência Multibanco, disponibilizada para o efeito, a cada um dos participantes;
 - b) Na Tesouraria da Câmara Municipal de Alenquer;
 - c) Mediante transferência bancária para o IBAN PT50003500390000043123025;
 - d) Através de cheque à ordem de Município de Alenquer.
3. No caso de pagamento por transferência bancária, deverá ser remetido o respetivo comprovativo, via email para almadovinho@cm-alenquer.pt, 3 dias após a notificação de pagamento.
4. A não liquidação do pagamento devido, dentro do prazo estabelecido, tem como consequência a perda, por parte do interessado, de todos os direitos sobre o espaço atribuído, ficando à disposição da organização, que o poderá atribuir à entidade posicionada no lugar imediatamente seguinte, de acordo com a respetiva lista, pelo valor da proposta apresentada, salvaguardado o n.º 3 do artigo 8.º;
5. Caso não exista qualquer entidade posicionada, em lugar imediatamente seguinte à desistente, a organização propõe, ao Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, a atribuição do lugar a agentes económicos que reúnam condições para o efeito, pelo preço tabelado, concedendo-lhe prazo para o pagamento.

ARTIGO 15º

Outros custos

1. Os custos relacionados com o fornecimento de água e de energia elétrica são da responsabilidade do Município de Alenquer;



2. É da responsabilidade dos participantes os custos relacionados com gás, ar condicionado e comunicações, assim como os custos de todas as licenças legalmente exigidas para o exercício da atividade, para a comercialização dos produtos, divertimentos ou outros.

ARTIGO 16º

Cancelamento ou desistência da inscrição

1. Só é permitido o cancelamento ou a desistência da inscrição, nos seguintes casos:
 - a. Morte de parente ou afim, em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado do participante, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;
 - b. Doença ou acidente, devidamente comprovados do participante, seus dependentes, cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges.
2. Nos casos previstos nos números anteriores, as quantias pagas, pelo participante a título de atribuição do espaço, serão devolvidas pelo Município de Alenquer, após a análise dos documentos comprovativos da situação que originou o pedido;
3. Fora dos casos previstos no n.º 1, as quantias pagas pelo participante, a título de atribuição de espaço, não serão devolvidas pelo Município de Alenquer.

ARTIGO 17º

Licenças

1. O acesso ao espaço fica dependente da emissão das licenças competentes;
2. A não emissão das licenças necessárias, por motivo imputável ao participante determina a sua exclusão da participação no evento, sem devolução dos montantes liquidados no respetivo procedimento.



CAPITULO III

MONTAGEM E DESMONTAGEM

ARTIGO 18º

Montagem e desmontagem dos expositores

1. Os terrados, atribuídos pelo Município de Alenquer, ficam à disposição dos participantes a partir do dia 8 de setembro de 2025;
2. Os expositores atribuídos pelo Município de Alenquer estarão à disposição dos participantes a partir do dia 8 de setembro de 2025;
3. A partir das datas referidas nos pontos anteriores, respetivamente, os participantes poderão instalar-se nos respetivos espaços, no período compreendido entre as 9h e as 17h;
4. No dia 11 de setembro de 2025, os participantes poderão instalar-se, nos respetivos espaços das 9h até às 16h;
5. Após o horário referido no ponto anterior, os participantes deverão garantir que o recinto da Alma do Vinho se encontra livre de quaisquer objetos e viaturas, que não façam parte do evento;
6. Não é permitida a colocação de objetos fora da área de exposição, salvo quando autorizados pela organização;
7. A instalação dos agentes económicos, coletividades e associações, nos espaços que lhe foram atribuídos, será acompanhada por um elemento da organização, a quem compete indicar o lugar no qual se deve instalar.
8. Caso a instalação dos expositores seja feita por pessoa diferente do agente económico a quem foi atribuído o espaço, este deve informar a organização, no momento em que lhe for indicado o espaço onde se vai instalar;
9. Na decoração dos expositores não é permitida a utilização de materiais suscetíveis de danificar paredes, tetos e pavimentos;
10. Em caso de incumprimento do ponto anterior, e se se verificar a existência de qualquer dano, identificado pela organização, o agente económico obriga-se a proceder à sua reparação;



11. Não é permitida a desocupação, por parte dos agentes económicos, coletividades e associações, dos expositores, que lhe foram atribuídos, antes da data e hora de encerramento da feira, salvo nos casos previstos no art.16º;
12. Os agentes económicos, coletividades e associações, obrigam-se a garantir que os expositores são entregues ao Município, no mesmo estado de conservação em que se encontravam, no momento da sua atribuição;
13. A desocupação dos espaços atribuídos e do terrado deverá ocorrer até às 17h do dia 17 de setembro de 2025;
14. Em caso de incumprimento do previsto no ponto anterior, pode a organização proceder à remoção do expositor e de todos e quaisquer bens que se encontrem no mesmo, não sendo o Município responsável por qualquer dano proveniente daquela remoção.

ARTIGO 19º

Fornecimento de energia elétrica

1. A instalação elétrica dos recintos itinerantes ou improvisados, propriedade dos agentes económicos, é da responsabilidade dos agentes económicos, que se obrigam a garantir que todas as instalações elétricas cumprem o RITEBT – Regras Técnicas das instalações Elétricas de Baixa Tensão, Portaria 949-a/2006 de 11/09, alterada pela Portaria 252/2015 de 19 de agosto e demais legislação em vigor, à data da emissão destas normas, e devem cumprir no mínimo:
 - a. As instalações devem ser executadas de acordo com o RITEBT;
 - b. A Organização reserva-se no direito de não proceder à ligação de instalações que não cumpram as referidas condições de segurança;
 - c. Os agentes económicos coletividades e associações e outros participantes deverão dispor do cabo necessário à ligação do respetivo quadro de entrada à rede de distribuição, o qual deverá ter as características adequadas ao tipo de instalação e secção adequado à potência solicitada;
 - d. Os quadros de entrada das instalações deverão ser adequados às condições do ambiente do local de montagem, sendo, que no exterior,



os estabelecimentos são dotados de porta preferencialmente estanque;

- e. Os quadros elétricos serão obrigatoriamente equipados com interruptor (ou disjuntor) diferencial de alta sensibilidade (igual ou inferior a 30 mA) e com aparelho de corte geral, sendo as saídas protegidas por disjuntores magnetotérmicos de intensidades nominais adequadas à secção dos condutores dos cabos a estabelecer nas instalações;
 - f. Todas as instalações terão ligação à terra, incluindo o estabelecimento do respetivo eletrodo, sendo os cabos a estabelecer dotados do correspondente condutor de proteção, assegurando a devida ligação de todos os equipamentos e recetores com massas acessíveis, quando existam;
 - g. A ligação das instalações elétricas dos recintos itinerantes ou improvisados, propriedade dos agentes económicos, coletividades e associações, à rede de distribuição da responsabilidade do Município, só será efetuada após a entrega do Termo de Responsabilidade de Execução e Exploração, de acordo com o Dec. Lei 96/2017 de 10 de agosto e demais legislações vigentes à data da instalação elétrica, devendo a mesma ser entregue até à data indicada no ponto 1.
2. Os agentes económicos coletividades e associações, ficam obrigados ao fornecimento do cabo de alimentação para ligação do espaço que lhe foi atribuído aos quadros elétricos do Município até às 10h do dia 10 de setembro de 2025;
 3. Os agentes económicos coletividades e associações, obrigam-se a garantir que os materiais necessários ao fornecimento de energia elétrica se encontram em boas condições de funcionamento e conservação;
 4. As instalações elétricas dos recintos itinerantes ou improvisados poderão, em qualquer momento, ser fiscalizadas por técnicos do Município e/ou técnicos responsáveis pela execução da instalação elétrica, devidamente credenciados, podendo proceder-se ao corte de energia elétrica fornecida ao



espaço se as suas condições de segurança não forem satisfatórias ou tiver havido alterações indevidas na instalação;

5. No caso previsto no ponto anterior, poderá o Agente Económico, após modificações adequadas das suas instalações, solicitar, à organização, ligação da sua instalação, que só poderá ser efetuada, após vistoria das instalações elétricas do recinto itinerante ou improvisado;
6. Os agentes económicos, coletividades e associações, obrigam-se a garantir a proteção dos cabos, nos locais definidos pela organização ou pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
7. Os agentes económicos, coletividades e associações, obrigam-se a garantir que são detentores de equipamentos com as secções adequadas às potências indicadas;
8. A potência fornecida, pelo Município de Alenquer, pode ser limitada em função da capacidade das infraestruturas elétricas de modo a não colocar em risco o bom funcionamento de toda a rede de distribuição existente;
9. As alterações às potências indicadas que careçam de modificação do cabo de alimentação, ficam à total responsabilidade do agente económico e sem qualquer encargo para o Município de Alenquer;
10. Caso não seja possível atribuir a potência pretendida pelo participante, o mesmo será imediatamente avisado e não poderá imputar qualquer responsabilidade à entidade organizadora;
11. São proibidas as ligações feitas pelos agentes económicos aos quadros de Baixa Tensão Especial (BTE) do Município de Alenquer;
12. As ligações aos quadros elétricos do Município são do uso exclusivo do espaço atribuído, sendo proibida a cedência elétrica entre participantes, salvo quando expressamente autorizada pela organização;
13. Em caso incumprimento do disposto nos números anteriores, o agente económico, coletividade e associação, pode ficar temporariamente interdito de exercer a sua atividade até ser aferida a segurança da instalação elétrica pelos técnicos do Município;



14. O Município de Alenquer declina qualquer responsabilidade por acidentes, perdas ou danos causados por cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública, variações de tensão originadas na rede, incluindo fenómenos de sobretensão de origem atmosférica ou outra;
15. O Município de Alenquer, obriga-se a proceder à devolução dos cabos de alimentação aos agentes económicos, coletividade e associações que os disponibilizaram, após o encerramento da Alma do Vinho e até às 17h do dia 15 de setembro de 2025.

ARTIGO 20º

Fornecimento de água e recolha de águas residuais domésticas

1. O fornecimento de água, no recinto da Alma do Vinho, é assegurado pelo Município de Alenquer, através da instalação dos equipamentos adequados à distribuição de água desde o ponto de alimentação até à entrada do respetivo espaço de cada agente económico, naqueles em que pela sua natureza, seja necessária a sua utilização;
2. É fornecida água, pelo Município de Alenquer, após a verificação, pelos técnicos municipais, da conformidade da instalação dos equipamentos, efetuada pelos agentes económicos;
3. A água apenas será fornecida ao comerciante no seu recinto/equipamento próprio depois de efetuada, pelo próprio, a correta instalação do **equipamento interior** necessário para o efeito;
4. O encaminhamento de águas residuais é efetuado, por cada agente económico, de acordo com as instruções dadas pela organização, apenas sendo permitida a descarga nos locais autorizados para o efeito.

ARTIGO 21º

Vistorias

1. As vistorias são realizadas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e/ou por outros técnicos habilitados para o efeito;
2. As vistorias têm como finalidade a verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicadas;



3. Sempre que no exercício das suas funções, a organização tomar conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outras entidades, será tal ocorrência comunicada de imediato à entidade competente.

ARTIGO 22º

Cargas e descargas

1. O acesso ao Fórum Romeira, para abastecimento dos agentes económicos coletividades e associações, é realizado pela Rua Francisco José Lopes;
2. O acesso ao recinto da Alma do Vinho, por veículos automóveis, para abastecimento dos agentes económicos, coletividades e associações e produtores, instalados no exterior e no Pavilhão de Zinco, é feito pela entrada principal do recinto;
3. As cargas e descargas de material e o abastecimento dos espaços deverão ser efetuados nas duas horas imediatamente anteriores à abertura diária da Alma do Vinho;
4. É permitida a permanência de viaturas automóveis no recinto do evento apenas pelo período estritamente necessário à realização das cargas e descargas das mercadorias, sem prejuízo de casos especiais, devidamente fundamentados e previamente autorizados pela organização;
5. Os veículos destinados a cargas e descargas, devem impreterivelmente sair do recinto, trinta minutos antes da abertura oficial do evento.

ARTIGO 23º

Estacionamento

1. O Município de Alenquer não garante a disponibilização de parques de estacionamento para os veículos dos agentes económicos, coletividades e associações, dos produtores e dos visitantes;
2. Excetuam-se do número anterior, as viaturas de socorro, policiais, de serviço e prevenção e dos artistas de acordo com o *rider* hospitaleiro.



Artigo 24º

Obrigações dos agentes económicos, coletividades e associações

1. Os agentes económicos, coletividades e associações obrigam-se a garantir o acesso aos expositores, pela organização, quando detetadas irregularidades;
2. Todos os agentes económicos, coletividades e associações da restauração, no que a bebidas diz respeito, **apenas poderão vender** água e sumos, vinho a copo de produtores presentes no evento, sangria, sendo completamente **proibida a venda de cerveja**, vinho de outros produtores/regiões e bebidas espirituosas, ou a venda de bebidas em garrafa de vidro à exceção do vinho;
3. Os agentes económicos, coletividades e associações obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir os horários fixados;
4. Os agentes económicos, coletividades e associações obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir o Plano de Prevenção e Segurança;
5. Os agentes económicos, coletividades e associações são responsáveis por cumprir e fazer cumprir, toda a legislação vigente em matéria de prevenção, higiene e segurança no trabalho, durante as montagens, desmontagens e em todo o período de duração da Alma do Vinho.
6. Os agentes económicos, coletividades e associações são responsáveis pela limpeza diária do espaço que lhe foi atribuído, garantindo o depósito dos resíduos nos locais reservados para o efeito;
7. Os agentes económicos, coletividades e associações são responsáveis por todos os danos ou prejuízos causados pelas suas estruturas, equipamentos, artigos em exposição ou atividades no seu expositor, assim como pelas ações dos seus funcionários ou subcontratados.
8. Os agentes económicos, coletividades e associações são responsáveis por promover um ambiente saudável, cívico e harmonioso, durante a realização da Alma do Vinho;
9. Os agentes económicos, coletividades e associações devem respeitar os direitos e interesses dos consumidores, afixando, de forma e em local bem visível, o preço de venda ao público dos produtos expostos ou dos serviços prestados;



10. Os agentes económicos, coletividades e associações são responsáveis pela vigilância e segurança no interior do espaço que lhe foi atribuído, bem como, dos produtos por si expostos e/ou comercializados;
- 11- Os agentes económicos, coletividades e associações devem assegurar que no momento de inauguração oficial do evento, dia 11 de setembro de 2025, pelas 18h, o seu recinto/equipamento se encontra em plenas condições de fornecer os bens pela qual se propôs, estando concluída a sua instalação;
- 12- Cada agente económico coletividades e associações deverá estar munido de extintor e/ou manta ignífuga de acordo com a sua atividade económica;
- 13- Os agentes económicos, coletividades e associações são obrigados a utilizar exclusivamente:
 - a) Os copos de vidro para vinho;
 - b) Os copos reutilizáveis com a capacidade de 0,28 L.

Artigo 25º

Obrigações dos produtores

1. Os produtores obrigam-se a garantir o acesso aos expositores, pela organização, quando detetadas irregularidades;
2. Os produtores, ou alguém por eles mandatado, assim como os promotores, obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir os horários fixados;
3. Os produtores e/ou promotores obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Plano de Prevenção e Segurança;
4. Os produtores são responsáveis por cumprir e fazer cumprir, toda a legislação vigente em matéria de prevenção, higiene e segurança no trabalho, durante as montagens, desmontagens e em todo o período de duração da Alma do Vinho;
5. Os produtores e /ou promotores são responsáveis pela limpeza diária do espaço que lhe foi atribuído, garantindo o depósito dos resíduos nos locais reservados para o efeito;



6. Os produtores são responsáveis por todos os danos ou prejuízos causados pelas suas estruturas, equipamentos, artigos em exposição ou atividades no seu stand, assim como pelas ações dos seus funcionários ou subcontratados;
7. Os produtores são responsáveis por promover um ambiente saudável, cívico e harmonioso, durante a duração da Alma do Vinho;
8. Os produtores deverão respeitar os direitos e interesses dos consumidores, afixando, de forma e em local bem visível, o preço de venda ao público dos produtos expostos ou dos serviços prestados;
9. Os produtores são responsáveis pela vigilância e segurança no interior do espaço que lhe foi atribuído, bem como dos produtos, por si, expostos e/ou comercializados;
10. Os produtores comprometem-se a dar provas de vinhos, nos copos de vidro disponibilizados pela organização, independentemente do número de rótulos diário, o qual é da sua escolha, durante o período estabelecido no artigo 6º;
11. É da responsabilidade dos produtores a preparação do espaço que lhe foi atribuído assim como a responsabilidade de alguns utensílios necessários ao bom funcionamento do evento, nomeadamente *frappés* e saca rolhas;
12. Os produtores devem assegurar que no momento de inauguração oficial do evento, no dia 11 de setembro de 2025, pelas 18h, o seu recinto/equipamento se encontra em plenas condições de funcionamento estando concluída a sua instalação.

ARTIGO 26º

Obrigações do Município de Alenquer

1. O Município de Alenquer, durante o período de montagem, desmontagem e no decorrer da Alma do Vinho, obriga-se a:
 - a) Proceder à limpeza diária dos espaços comuns no interior do Fórum Romeira e Pavilhão de Zinco, bem como, no recinto exterior da Alma do Vinho;
 - b) Garantir o serviço de secretariado, de modo a promover o atendimento e encaminhamento de dúvidas, sugestões e reclamações;
 - c) Disponibilizar os quadros de Baixa Tensão Especial;



- d) Assegurar a ligação para fornecimento de energia elétrica, através dos equipamentos facultados pelo agente económico aos quadros elétricos de abastecimento de energia do Município;
- e) Assegurar a instalação do adequado equipamento, para distribuição de água, desde o ponto de alimentação, até ao respetivo espaço de cada agente económico, naqueles em que pela natureza da exploração seja necessária a sua utilização;
- f) Garantir a existência de ponto de recolha seletiva de resíduos;
- g) Garantir a segurança dentro do recinto e noutros locais onde ocorram atividades no âmbito do evento;
- h) Garantir o fornecimento de gelo aos produtores na medida de 4kg diários;
- i) Garantir o fornecimento de copos de vidro aos produtores, na medida de 3 de cada vez e após a entrega dos anteriores;
- j) Garantir o fornecimento de copos de vidro ao público em geral mediante o pagamento de uma caução, devolvida aquando da entrega do copo nas devidas condições, no período estipulado no quadro (gestão de copos de vidro) do n.º 2 do artigo 6.º;
- k) Garantir o fornecimento de copos reutilizáveis de 0,20l, com a marca “Alma do Vinho”, mediante o pagamento pelos agentes económicos, coletividades e associações, de um valor a estabelecer posteriormente;
- l) Garantir a entrega de credenciais, para entrada no recinto, conforme abaixo indicado:
 - 1- Artesanato – 2 credenciais
 - 2- Bares de cerveja – 8 credenciais
 - 3- Café e Ginja – 3 credenciais
 - 4- Contentores de restauração – 10 credenciais
 - 5- Cozinha de Fogo – 8 credenciais
 - 6- Creperia – 2 credenciais
 - 7- Divertimentos – 2 credenciais
 - 8- Doces – 2 credenciais
 - 9- Frutos secos, Gelados e Pipocas – 2 credenciais
 - 10-Loja de vinhos – 4 credenciais



- 11- Ostras – 3 credenciais
- 12-Petisqueira – 10 credenciais
- 13-Produtores – 4 credenciais
- 14-Restaurante – 10 credenciais
- 15- *Street food*, Farturas e Pão com Chouriço – 6 credenciais
- 16-*Wine spots* – 4 credenciais

ARTIGO 27º

Comunicação e publicidade

1. A gestão da publicidade no recinto da Alma do Vinho é da responsabilidade exclusiva do Município de Alenquer;
2. O Município de Alenquer efetuará a publicidade da Alma do Vinho pelos meios que entender por mais convenientes;
3. Os agentes económicos coletividades e associações só podem colocar meios de publicidade próprios e promocionais da atividade exercida, dentro do seu expositor;
4. Não é permitida publicidade estática ou dinâmica fora dos mesmos ou em qualquer outra parte do recinto, a não ser que devidamente autorizado pela organização;
5. Poderão ser autorizadas ativações de marca no recinto, temporárias ou definitivas, mediante autorização prévia da organização;
6. O Município de Alenquer, reserva-se o direito de colocar painéis indicadores gerais ou quaisquer elementos de valorização do certame nos locais que entender serem apropriados, não sendo permitido retirá-los ou mandá-los cobrir.

ARTIGO 28º

Captação de imagens, reportagens e outros meios audiovisuais

1. Constitui direito do Município de Alenquer, filmar, televisionar, fotografar ou reproduzir, por qualquer meio, as instalações e perspetivas da Alma do Vinho,



sempre em respeito pelas regras do RGPD, nomeadamente para a produção de material promocional;

2. Todos os agentes económicos, coletividades e associações, produtores e entidades institucionais, autorizam a recolha e captação de imagens por parte de elementos do Município de Alenquer, quando devidamente identificados.

ARTIGO 29º

Som e ruído

A propagação de som em todo o recinto da Alma do Vinho é única e exclusivamente da responsabilidade do Município de Alenquer, que o assegurará durante o período de funcionamento do certame respeitando o Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro.

ARTIGO 30º

Sustentabilidade

1. Serão disponibilizados pontos para recolha seletiva de resíduos;
2. Os agentes económicos e visitantes devem proceder à separação de resíduos e à sua deposição nos contentores identificados para o efeito;
3. Só é permitida a utilização de pratos, talheres e palhinhas, quando sejam de materiais reutilizáveis, biodegradáveis ou recicláveis;
4. O evento obriga a utilização de copos de vidro, para o vinho mediante o pagamento de uma caução devolvida aquando da entrega do copo nas devidas condições;
5. O evento obriga a utilização de copos reutilizáveis de 0,28L, fornecidos pela organização, mediante o pagamento de um valor a atribuir posteriormente.

ARTIGO 31º

Proteção contra incêndios

1. Todos os agentes económicos coletividades e associações deverão cumprir com as condições de segurança contra o risco de incêndio, exigíveis pela legislação aplicável;



2. Não é permitida a obstrução, total ou parcial, de saídas de emergência do recinto do evento, nem a redução de visibilidade e do acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água;
3. O Município de Alenquer não assume qualquer responsabilidade pelos danos decorrentes de incêndios provocados por agentes económicos ou por terceiros;
4. É proibida a utilização, em toda a extensão do recinto, de qualquer fogareiro ou outra fonte de fogo;
5. Excetuam-se do número anterior, a utilização por agentes económicos, que pela natureza da sua atividade, necessitem de equipamentos para confeção de alimentação;
6. Cada agente económico deverá estar munido de extintor e/ou manta ignífuga de acordo com a sua atividade económica;

ARTIGO 32º

Responsabilidade por danos ou acidentes

1. O Município de Alenquer não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos e acidentes que possam ocorrer com os agentes económicos coletividades e associações, no período compreendido entre o dia 8 de setembro e o dia 15 de setembro de 2025;
2. O Município de Alenquer não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos e acidentes que possam ocorrer com os visitantes/participantes, no período de realização da Alma do Vinho;
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Município de Alenquer declina o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização;
4. O Município de Alenquer, não se responsabiliza por quaisquer danos causados, pelos agentes económicos e seus funcionários ou colaboradores, aos demais agentes económicos e ao público em geral do evento “Alma do Vinho”, nem se responsabiliza pelos prejuízos ou danos que este último eventualmente cause aos agentes económicos;



5. Incumbe também a todos os agentes económicos a contratação de seguros necessários à sua atividade, sendo que o evento, no seu todo, está abrangido por uma apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;
6. O evento realiza-se em recinto fechado, vigiado por empresa de segurança contratada para o efeito, mas compete igualmente aos agentes económicos, a correta guarda e vigilância dos respetivos recintos/equipamentos, bem como de todos os produtos nele existentes, não se responsabilizando o Município de Alenquer por eventuais perdas, roubos, furtos ou demais danos causados aos referidos equipamentos, produtos e bens e aos visitantes;
7. Os agentes económicos e seus funcionários e colaboradores são responsáveis, nos termos gerais da responsabilidade civil, pelos danos que causarem nas instalações e equipamentos que forem disponibilizados pelo Município de Alenquer, bem como por todos os equipamentos, árvores, zonas ajardinadas, pavimentos e demais componentes existentes no Parque Urbano da Romeira e Fórum Romeira.

Artigo 33º

Regras Gerais

1. O evento pressupõe a aquisição e apresentação de um bilhete para entrada diária ou de um livre trânsito que permite a entrada durante todo o evento;
2. É obrigatória a troca do passe de 4 dias, comprado *online*, por pulseira, no recinto, aquando do início do evento, no Posto de Turismo ou no balcão de atendimento da Câmara Municipal de Alenquer;
3. O bilhete de Famílias Numerosas é diário e apenas vendido na bilheteira do evento e mediante a apresentação do comprovativo do agregado familiar;
4. O bilhete para pessoas portadores de Atestado Médico Multiusos é de 5€ diários, mediante a apresentação do referido atestado;
5. A bilheteira abre 60 minutos antes do evento iniciar e encerra 60 minutos antes de terminar, não sendo permitidas novas entradas no recinto, após essa hora;
6. São permitidas reentradas no recinto mediante a apresentação de carimbo e do bilhete diário;



7. É permitida a venda de vinho à garrafa, exclusivamente dos produtores presentes, sem prejuízo do nº 14 do presente artigo;
8. As provas de vinho apenas são feitas com copos de vidro adquiridos no evento e mediante o pagamento de uma caução, devolvida com a entrega do mesmo nas devidas condições;
9. A área dos produtores encerra 1 hora antes do início dos concertos;
10. Não é permitida a entrada de animais de companhia, excetuando-se a entrada de cães-guia;
11. Não é permitida a entrada no recinto da feira de:
 - a) Armas de fogo/brancas;
 - b) Objetos perigosos (canivetes, qualquer tipo de armas, correntes, objetos pontiagudos, etc);
 - c) Material explosivo e material pirotécnico;
 - d) Seringas, drogas;
 - e) Selfie sticks, masters rígidas;
 - f) Mensagens xenófobas ou de apoio à violência;
 - g) Cadeiras de qualquer tipo e formato;
 - h) Lanternas, lasers e flashlights;
 - i) Altifalantes, instrumentos musicais, gravadores de som;
 - j) Animais;
12. Caso sejam detetados objetos proibidos, após a entrada no recinto, o visitante é convidado a sair, ficando proibido de entrar até ao fim do evento e sujeito a eventual participação criminal por tal facto;
13. É permitida a entrada no recinto de cadeira de rodas, mini scooters elétricas utilizadas em substituição das cadeiras, bem como andarilhos e muletas;
14. É proibido a venda ou o consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, a quem se apresente notoriamente embriagado e a quem aparentemente possuir anomalia psíquica, de acordo com o Decreto Lei 106/2015 de 16 de junho.

CAPITULO - IV

DISPOSIÇÕES FINAIS



ARTIGO 34º

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas, erros ou omissões resultantes da aplicação das presentes normas são resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Alenquer.
2. Em caso de litígio será competente o tribunal do foro da Comarca de Alenquer.

ARTIGO 35º

Entrada em vigor

1. As presentes normas entram em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação.





NIPC TELEFONE

EMAIL: _____

PRETENDE CONCORRER AO ESPAÇO: _____

(Identificar o espaço pretendido, a área de ocupação no caso dos espaços próprios de Street Food, tipo de equipamento e produto a comercializar quando se justificar)

ORDEM DE PREFERENCIA _____

APRESENTANDO O VALOR DE: _____ €, acrescido de IVA à taxa legal de 23%

Valor por extenso

_____,
acrescido de IVA à taxa legal de 23%

Área de ocupação _____ Potência elétrica pretendida _____ ☐

Monofásico ☐ Trifásico

MEMÓRIA DESCRITIVA:

Junto dos seguintes documentos:

- ☐ Memória descritiva e justificativa da utilização do espaço que inclua, se aplicável, as características dos materiais a utilizar
- ☐ Fotografia do equipamento

No caso dos Recintos itinerantes/ diversões acrescentar ainda:



- ☐ Fotocópia dos seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais;
- ☐ Fotocópia de certificado de inspeção emitido por organismo de inspeção, acreditado no âmbito do Sistema Português de Qualidade
- ☐ Documento comprovativo de propriedade do equipamento com o qual se candidata;
- ☐ Comprovativo do registo na Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE);

Espaço de venda de produtos alimentares, (caso se aplique)

- ☐ Comprovativo de vistoria da unidade móvel e respetiva aprovação, emitida há menos de 6 meses
 - ☐ Comprovativos do cumprimento das disposições legais aplicáveis para o exercício da atividade
- Declaro. Sob compromisso de honra em nome próprio ou em representação:**

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e outros Estados do Espaço Económico Europeu;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;
- c) Tomei conhecimento das Normas de organização do evento.

Tenho pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

Mais declaro para os devidos e legais efeitos, que, pelo presente documento, presto o meu consentimento ao tratamento dos meus dados, de acordo com as normas legais em vigor do RGPD

Data: _____ de _____ de 2025

Assinatura

(Assinatura do concorrente ou do(s) representante(s) legal (ais) do concorrente e carimbo, se se tratar de pessoa coletiva)